

Discursos e Notas Taquigráficas

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 168.4.53.O

Hora: 09:36

Fase: BC



Orador: RENATO MOLLING

Data: 04/08/2010

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra ao ilustre Deputado, Renato Molling, anteriormente chamado, e, em seguida, ao Germano Bonow.

O SR. RENATO MOLLING (PP-RS. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Portaria nº 1.510, publicada em 25 de agosto de 2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto.

Regulamenta, portanto, o registro do horário de trabalho, conforme art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. A entrada em vigor da norma, quanto à utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto, está prevista para o próximo dia 26 de agosto.

Fomos alertados, no entanto, que a implementação do registro de horário, nos termos da citada portaria, além de gerar aumento de gasto para as empresas, pode causar problemas operacionais de difícil solução, conforme explicitarei na seqüência.

Há quase 100 anos as horas dos trabalhadores são contabilizadas através de equipamentos conhecidos como relógios de ponto. Inicialmente, utilizava-se o registro manual (anotação em livro), passando

posteriormente a se utilizar registradores mecânicos, evoluindo para os equipamentos eletrônicos, que até há alguns anos utilizam-se de processos de identificação biométricas (que agora iremos utilizar em urnas eletrônicas).

O objetivo do ponto eletrônico nada mais é do que automatizar a contabilização das horas trabalhadas.

Há diversos sistemas de registro eletrônico de ponto em uso atualmente: em computadores, em relógios de ponto, ou mesmo em catracas na entrada da empresa. Sistemas eletrônicos constituem a forma mais moderna, ágil e segura de registro e controle de horário.

As empresas brasileiras vêm usando o ponto eletrônico há cerca de 30 anos, e para muitas é inviável a adoção de outro método. Ao introduzir a Portaria nº 1.510, o Ministério do Trabalho e Emprego alegou ter sido motivado pela alta quantidade de processos trabalhistas envolvendo horas extras.

Partiu do pressuposto de que todas as empresas agiam com má-fé, valendo-se de uma conduta fraudulenta no uso apenas de sistemas eletrônicos. Vale ressaltar que nesta categoria inclui-se o uso de computadores, equipamentos portáteis, relógios de ponto eletrônicos e catracas. Os sistemas mecânicos e manuais não sofreram alterações, apesar de também serem suscetíveis a fraudes.

O disciplinamento da matéria foi uma surpresa para empresas e trabalhadores, visto que não houve o desejável diálogo social ou sequer estes foram consultados a opinar.

O resultado concreto é a punição da grande maioria da sociedade (empresas e trabalhadores) que trabalha de forma correta, sem efetividade no combate a fraudes.

A regulamentação traz uma mudança extrema no processo de fabricação destes novos aparelhos. Assim, tudo o que tem sido fabricado no Brasil nos últimos anos será sucateado subitamente, sem qualquer planejamento desejável para uma substituição gradual, respeitando a obsolescência natural da tecnologia e do uso dos equipamentos.

O texto traz um novo conceito de equipamento, utilizando-se de uma visão unilateral, para o qual reforço não ter havido transparência e nem consulta às partes interessadas.

O Ministério do Trabalho e Emprego não se baseou em qualquer estudo aprofundado de quantificação dos efeitos do ponto eletrônico, mas sim em percepções a partir de casos vistos pela fiscalização ou que chegam à Justiça do Trabalho.

Não posso deixar de registrar que, de cerca de 40 milhões de contratos de trabalhos existentes no País, pouco mais de 15 milhões são encerrados anualmente e um número da ordem de 2,5 milhões vão parar na Justiça do Trabalho, mas em apenas uma parte são requeridas horas extras. Nestas ações, inserem-se diversas situações em que o novo ponto em nada ajuda a resolver o problema, sendo uma medida ineficaz.

Trabalhadores de empresas que não adotam ponto eletrônico — mais de 50% da mão de obra estão em micro e pequenas empresas, com mais dificuldades de cumprir obrigações trabalhistas.

O novo ponto apenas ajudaria, em tese, no seguinte caso: empresas usuárias de sistema eletrônico que alteram o registro de ponto dos trabalhadores irregularmente, reduzindo o número de horas efetivamente trabalhadas. Este seria o único caso em que as mudanças, em tese, poderiam reduzir os problemas.

Ocorre que mensalmente o trabalhador recebe seu extrato com os horários de ponto registrados, e em muitas empresas ele pode acessar diretamente o sistema pelo computador e retirar *on-line* seu extrato do mês até aquele momento.

Caso haja alguma fraude, os trabalhadores devem procurar seu sindicato, ou a Superintendência Regional do Trabalho, ou ainda o Ministério Público do Trabalho para coibir tal atitude. Assim, é pouco perceptível a utilidade do novo ponto, inclusive nesta situação, que certamente é minoritária nas ações trabalhistas.

Lembro ainda que haverá imediato aumento de custos para as empresas, em virtude da necessidade da troca de uma só vez de todos os meios eletrônicos atualmente em uso, pois os registradores hoje existentes não servem mais, bem como o uso de computadores será vedado e não se poderá mais marcar em catracas, devendo ser adquiridos novos

equipamentos. Estes estão chegando ao mercado com valores entre R\$2.500,00 e R\$5.000,00, e os fabricantes estimam que para evitar prejuízos com grandes filas deve-se calcular um Relógio Ponto a cada 70 funcionários.

Mas há situações diversas, que multiplicaram a necessidade de aquisição, como empresas com diversos pontos de trabalho ou estabelecimentos, por exemplo. A este custo soma-se o processo de instalação do equipamento. Algumas empresas falam em investimentos de R\$10 milhões, que constituem verdadeiro desperdício de recursos.

O novo aparelho é incompatível com diversos sistemas de gerenciamento das empresas e de tecnologia de informação, dificultando a integração a processos informatizados de recursos humanos ou a grandes redes informatizadas que necessitam de máxima segurança da informação, o que demandará mais investimentos, resultando em elevação no custo de gestão, com custos com papel e tinta para impressão de todo registro lançado no aparelho; custos para processamento de registros nos sistemas de Recursos Humanos, muitas vezes retomando a digitação de dados; custo de fiscalização para evitar marcações indevidas; custo com perda de produtividade e tempo dos trabalhadores em filas e em deslocamentos (o que não ocorria com os computadores, por exemplo); custos de manutenção e depreciação dos aparelhos; retrocesso tecnológico com estímulo ao uso do ponto manual e mecânico.

O novo equipamento passa a emitir *tickets* a cada registro de ponto. Assim, cada trabalhador deverá guardar seus registros em papezinhos de 5 centímetros, que totalizam pelo menos 25 metros de papel picotado por ano por trabalhador, fazendo-os perder tempo guardando os comprovantes que, além de tudo, não tem nenhuma característica de segurança para provar sua autenticidade, sendo então facilmente falsificável. Perderão tempo se deslocando e permanecendo em desconfortáveis fila para efetuar o registro (especialmente quem fazia o registro em computadores).

Uma conta simples pode ser feita: se cada trabalhador gasta 10 minutos na fila por dia para registro de ponto, ao final de um ano ele terá perdido cerca de 40 horas em filas de ponto eletrônico (10min x 22 dias/mês x 11 meses /60min/h). Os 10 minutos diários são estimados considerando uma fila para registrar ponto com 60 trabalhadores, e o tempo para um deles

registrar, pegar o *ticket*, sair e outro registrar demora 10 segundos. Então, ao final são 5 minutos perdidos na entrada e outros 5 minutos na saída.

Outro equívoco relaciona-se à visão dos processos de travamento do ponto. Estes processos são geralmente utilizados para organização dos turnos de produção, que por vezes envolve milhares de trabalhadores entrando e saindo em um determinado horário. Isto também evita a extrapolação indevida de jornadas. Impedir, como determina a portaria, esta forma de gestão de horários e turnos, muitas vezes negociadas com os próprios trabalhadores, ou seus sindicatos representativos, é criar dificuldades desnecessárias, burocracia e novos custos de gestão impertinentes.

Ao vedar a utilização de mecanismos como a restrição à marcação de horários, algumas empresas precisarão iniciar novos procedimentos de gestão de horários, adotando medidas fiscalizatórias e coercitivas que podem gerar uma série de conflitos e deterioração do clima organizacional.

A tecnologia proposta para estes equipamentos traz conceitos retrógrados e tecnicamente questionáveis. Faz exigências fúteis, onerosas e inúteis, tais como relógio interno de alta precisão, porta fiscal USB, emissão de *tickets*, memória inviolável, etc.

Além disso, todos os sistemas informatizados precisam, para um mínimo de segurança, do funcionamento de um processo de *backup* das informações. A segurança da tecnologia da informação repousa em grande parte na gestão da redundância da informação.

A Portaria nº 1.510 dispõe que os registros de ponto serão amplamente desconsiderados pela mera utilização de equipamentos em qualquer desconformidade com a excessivamente detalhada portaria (art. 28).

A fiscalização do trabalho poderá autuar e multar as empresas se os equipamentos de ponto eletrônico não seguirem as disposições da portaria, ainda que todos os registros estejam sendo feitos de forma regular e transparente, sem nenhum prejuízo aos trabalhadores. Confundir-se-á, então, o meio (a forma do registro) com o objetivo (o registro fiel, transparente e economicamente eficaz).

Por diversos motivos apresentados, muitas empresas, especialmente as pequenas, serão desestimuladas a utilizar o registro eletrônico, especialmente em função de custos, de gestão e de segurança jurídica.

Com a regulamentação, passa a ser exigida uma certificação de conformidade aos novos produtos. No entanto, o primeiro órgão certificador somente foi credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego no final de 2009. Com isso, todas as empresas fabricantes de ponto eletrônico não tinham qualquer direção sobre como proceder na criação de um novo equipamento nos moldes da Portaria nº 1.510 e também não acreditavam que ela prosperasse pela sua irrazoabilidade.

A demanda desde a edição da portaria simplesmente parou e só retomou nos últimos 3 meses. Os pedidos hoje estão com prazos de entrega de 3 a 6 meses e não há condições dos fabricantes nacionais suprirem a demanda. O Ministério resolveu liberar a importação para tentar amenizar o problema causado pela substituição em poucos meses de todos os registros eletrônicos de ponto de uma só vez pelas empresas.

Caso se estime em 1 milhão de equipamentos necessários no País, a indústria nacional conseguirá suprir apenas uma pequena parcela. A solução já buscada por alguns foi fazer parcerias para importar da Ásia equipamentos com adaptações para atender à portaria. Caso o Brasil importe 500 mil registradores ao custo de U\$2.000,00, o País perderá desnecessariamente 1 bilhão de dólares e prejudicará irreversivelmente sua própria indústria de equipamentos.

Vale ressaltar que o curtíssimo tempo para desenvolvimento de equipamentos e certificação provavelmente trará ao mercado produtos pouco testados e, conseqüentemente, com muitos defeitos. O Relógio Eletrônico de Ponto é um aparelho relativamente complexo e, portanto, seu desenvolvimento em cerca de 2 a 3 meses é frágil e se constitui em um processo de alto risco para empresas compradoras.

A conseqüência, para os fabricantes de equipamentos e desenvolvedores nacionais de *software* de registro eletrônico de ponto, é de desperdício e prejuízo de anos de investimentos em seus parques fabris em virtude das Portarias nº1.510, de 2009, e nº 1.001, de 2010. Para a sociedade brasileira, a conseqüência é o sucateamento de toda uma atividade econômica regular, com a perda de milhares de vagas de trabalho formal.

Finalmente, quero abordar a questão ambiental, pois hoje em dia caminha-se exponencialmente à utilização de meios digitais de inclusão, transmissão e certificação de dados. A esse exemplo, vale notar que transações bancárias, a Receita Federal e mesmo o Poder Judiciário (com o processo eletrônico) caminham para a eliminação de documentos físicos e o aumento da utilização dos computadores, trocando-os e passando a ser utilizadas as confiáveis certificações e assinaturas eletrônicas/digitais.

Válido citar o caso do Tribunal Superior do Trabalho, que no dia 1º de julho deste ano anunciou que no segundo semestre passará a operar exclusivamente com processo eletrônico. Segundo sua notícia, a medida trará agilidade processual e economia de recursos. Outro destaque são as declarações do Imposto de Renda, atualmente feitas de forma exclusiva por via eletrônica.

Sem dúvida, haverá impressão desnecessária de comprovantes em papel químico (para durar 5 anos), ocasionando consumo desnecessário de recursos naturais, na contramão do que pensa a sociedade. Se forem impressos 2 *tickets* por dia para 10 milhões de trabalhadores, teremos cerca de 6 bilhões de *tickets* desnecessariamente impressos por ano. Alguns números falam que isso corresponde a 400 mil árvores.

Somado a isso, ainda devemos considerar a enormidade de lixo eletrônico que será produzido com o sucateamento de milhares de equipamentos ainda em uso no nosso País.

Visto que as motivações iniciais apresentadas como embasamento da Portaria nº 1.510, de 2009, não se confirmam em uma análise mais profunda, seria incompreensível a não revisão da medida pelo Governo.

O resultado mais concreto da portaria é o desperdício de recursos com aumento de custos, desconforto para o trabalhador e retrocesso tecnológico, sem nenhuma contrapartida de melhoria das relações trabalhistas ou de diminuição de fraudes.

Outro ponto irrazoável é a pressa de implantação, que talvez tenha justificado a não consulta aos atores sociais (empresas e trabalhadores), gerando uma leitura tão desfocada e impertinente.

Conforme demonstrado, a portaria parte de grande equívoco, pois trata todas as empresas como fraudadoras, generalizando situações percebidas em decisões judiciais ou fiscalizações, e sem qualquer quantificação. Ou

seja, a portaria, ao invés de ser baseada em experiências de sucesso no controle eletrônico de ponto, apenas destacou os problemas ocorridos e embasou-se neles.

Tudo isso causou perplexidade na sociedade brasileira em relação à portaria. É essencial a participação dos atores sociais diretamente interessados nas medidas. No caso, uma iniciativa relacionada a assuntos trabalhistas deve respeitar um dos seus mais caros princípios: o tripartismo nas relações do trabalho.

A norma, que afeta empregados e empregadores, deve ser com eles debatida. A adoção de consulta tripartite é obrigatória para as normas da Organização Internacional do Trabalho — OIT, conforme a Convenção nº144, e deve ser adotada na elaboração de normas que regulamentam e alteram práticas trabalhistas.

Esse tipo de consulta diminui a hipótese de conflitos entre os interlocutores sociais. Além disso, podem ser encontradas alternativas criativas que ofereçam segurança para o trabalhador, ao mesmo tempo em que desburocratizem o processo produtivo. A consulta aos representantes de empregados e empregadores, principais interessados no registro eletrônico de horário, certamente contribuirá para aprimorar a sua regulamentação.

Preciso ainda citar as liminares já obtidas, com ênfase à sentença dada pelo Juiz de Cascavel (PR), que diz:

.....a Portaria parece destinada mais à facilitação das ações fiscalizatórias do MTE do que propriamente à segurança da relação trabalhista. "O aparente excesso na exigência de, ao lado da instalação de um equipamento inviolável, impressão de (impressão) pode parecer simplória numa análise superficial da questão, muito mais se considerarmos a situação de um, ou uns poucos trabalhadores. Mas é necessário considerar que a norma ministerial se destina a todos, inclusive a grandes empregadores, como as rés, com a necessidade de marcação do ponto por milhares de trabalhadores em cada um dos turnos de funcionamento." "Numa análise sumária (...) a necessidade de impressão de um comprovante escrito ensejará mais do que o dobro do tempo até então despendido para, por exemplo, um simples passar de cartão magnético.

"Não se pode ter em conta apenas uns poucos empregados, mas, para empreendimento como aqueles das rés, que empregam em torno de cinco

mil trabalhadores, serão pelo menos dez mil marcações e impressões diárias (se não houver registro do intervalo intrajornada), mais de duzentas mil mensais e assim por diante. Por empresa, diga-se. E o acréscimo desses custos, certamente, desaguará na diminuição de benefícios aos empregados (como redução de reajustes salariais) e no aumento do preço dos produtos aos consumidores....

Resumindo, no meu ponto de vista, as consequências imediatas que a nova medida trará são:

- Perda de competitividade das empresas;
- Queda do nível de segurança do trabalhador (pode-se permitir menor descanso, intervalos interjornadas;
- Aumento dos conflitos nas relações empregado x empregador;
- Descaracterização de produtos antes exportados;
- Tempo gasto na marcação do ponto (haverá perdas ao trabalhador);
- Inversão do ônus da prova (*tickets* serão os documentos comprobatórios por parte do empregado);
- Exposição de dados dos funcionários;
- Desrespeito a outros acordos coletivos que neste caso são mais benéficos aos empregados.

Assim, nossa sugestão é que seja suspensa a vigência da norma e seja criada comissão tripartite a fim de discutir as medidas a serem adotadas, para o que já apresentamos a devida indicação nesta Casa e aguardamos manifestação do Ministério.
Muito obrigado.